



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Lei Complementar n. 156 de 30 de julho de 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OS PROJETOS DO PROGRAMA DE REGULARIZAO FUNDIARIA, CONFORME ESPECIFICA E D OUTRAS PROVIDENCIAS.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar os projetos do Programa de Regularizao Fundiaria no mbito no Municpio de Guatapar, observado o disposto na Lei Federal n 13.465, de 11 de julho de 2017 e nesta lei complementar.

Art. 2. Os projetos do Programa de Regularizao Fundiaria que sero realizados no municpio de Guatapar, tero a sua aprovao urbanstica e ambiental realizadas pela Secretaria Municipal de Administrao.

Pargrafo nico. A aprovao de que trata o caput ser precedida de anlise tcnica exarada por engenheiro(s) responsvel(eis).

Art. 3. Para fins da regularizao fundiaria, o Municpio poder dispensar as exigncias relativas ao percentual e s dimenses de reas destinadas ao uso pblico ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parmetros urbansticos e edilcios.

Art. 4. O projeto de Regularizao Fundiaria de Interesse Especfico (REURB-E) em lotes inferiores aos parmetros estabelecidos quando da implantao do ncleo urbano informal, fica condicionado  existncia de termo de compromisso entre ocupantes, proprietrios, loteadores ou incorporadores com o Municpio, assegurando a implantao e manuteno de reas naturais, com funes e atributos ambientais relevantes, prximas da rea objeto de regularizao, como mecanismo de compensao previsto no art. 38,  2, da Lei Federal n 13.465, de 2017.

 1. Podero ser consideradas a implantao de reas verdes pblicas ou privadas, parques municipais ou reas destinadas 



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

manutenao ou recuperaao vegetal na regiao em que se pretende a regularizaao.

 2. Na impossibilidade de atender ao disposto no caput deste artigo,  facultada a aplicaao da compensaao ambiental.

 3. A compensaao ambiental de que trata o pargrafo anterior dever constar de relatrio tcnico, submetido  anlise da Secretaria Municipal de Administraao.

 4. Os casos de Regularizaao Fundiria de Interesse Social (REURB-S) que atenderem as exigncias deste artigo podero adotar tais procedimentos.

Art. 5. Na Regularizaao Fundiria de Interesse Especfico (REURB-E), o valor da medida compensatria ser de responsabilidade solidria dos beneficirios, sendo calculado com base no valor da rea que deixou de integrar o patrimnio pblico municipal ou da rea ocupada que deixou de atender restriao edilcia aplicvel.

Art. 6. Na forma do art. 98 da Lei Federal n 13.465, de 2017, os imveis da Prefeitura Municipal envolvidos na Regularizaao Fundiria de Interesse Especfico (REURB-E) que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pblica podero ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal n 8.666, de 1993.

 1. A venda direta de que trata este artigo somente poder ser concedida para, no mximo, dois imveis, um residencial e um no residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficirio.

 2. A venda direta de que trata este artigo dever obedecer  Lei Federal n 9.514, de 1997, ficando a Prefeitura Municipal com a propriedade fiduciria dos bens alienados at a quitaao integral, na forma dos  4 e 5 deste artigo.

 3. Para ocupantes com renda familiar de at 05 (cinco) salrios mnimos, a aquisiao poder ser realizada  vista ou em at 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mnimas e mximas e seu respectivo valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

ficar ao critrio exclusivo de definio da Prefeitura Municipal conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critrio de correo monetria do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante sinal de, no mnimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliao.

 4. Para ocupantes com renda familiar acima de 5 (cinco) salrios mnimos, a aquisio poder ser realizada  vista ou em at 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mnimas e mximas e seu respectivo valor ficar ao critrio exclusivo de definio da Prefeitura Municipal conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critrio de correo monetria do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante sinal de, no mnimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliao.

 5. A regulamento do disposto neste artigo ser efetuada pela Prefeitura Municipal por Decreto no prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicao desta Lei.

Art. 7. O projeto de Regularizao Fundiria de Interesse Social (REURB-S) fica dispensado do atendimento de parmetros urbansticos e edlcios previstos na legislao municipal, bem como de medidas de compensao ambiental.

Art. 8. As condies de iluminao e ventilao estabelecidas na legislao vigente podero ser flexibilizadas com a apresentao de laudo tcnico elaborado pelo responsvel tcnico, aps avaliao pela Secretaria Municipal de Administrao.

Art. 9. Nas Regularizaes Fundirias de Interesse Social (REURB-S), quando se tratar de rea pblica para fins de moradia, as despesas referentes a aquisio e transmisso de propriedade sero custeadas pela Municipalidade, sem qualquer nus pecunirio aos moradores dos ncleos urbanos informais envolvidos.

Pargrafo nico: Com relao as medidas de adequao urbanstica, ambiental e de reassentamentos, a Municipalidade, para implement-las, de acordo com o caso concreto, poder celebrar convnios e parcerias com rgos do estado de So Paulo, com a Unio Federal e com entidades da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Art. 10. Nas Regularizaes Fundirias de Interesse Social (REURB-S) e de interesse especfico (REURB-E), quando se tratar de rea pblica para fins de moradia, fica o proprietrio beneficiado proibido de vender, alienar, transferir, permutar, doar, ceder e locar o imvel regularizado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados aps a expedio da matrcula individualizada e averbada  margem do registro.

Pargrafo nico: Fica proibido a partir da publicao da presente Lei, o parcelamento do solo de reas j adquiridas e de adquirentes futuros dos loteamentos em questo, a serem regularizados. (*Emenda aditiva n. 01/2018*)

Art. 11. O engenheiro responsvel emitir pareceres com carter resolutivo sobre os processos administrativos de regularizao fundiria.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor a partir da data da sua publicao, revogando-se as disposies ao contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 13 DIAS DO MS DE AGOSTO DE 2018

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao